



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	8\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:278, abrindo um crédito especial correspondente a determinadas receitas que competem à Junta Autónoma das Obras de Viana do Castelo.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:279, abrindo um crédito extraordinário para pagamento de encargos resultantes da crise económica.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:280, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério.

cargos resultantes da crise económica, o crédito de 1:000.000\$, inscrito na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1914-1915, por decreto de 17 de Agosto último, publicado sob o n.º 768, no *Diário do Governo* n.ºs 145 (Suplemento) e 146, respectivamente, de 18 e 19 do mesmo mês;

Tornando-se, portanto, necessário e urgente reforçar essa verba, que constitui o artigo 83.º, capítulo 16.º, do aludido orçamento;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento na lei n.º 292, de 15 do presente mês, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que a favor deste Ministério seja aberto no das Finanças um crédito extraordinário da quantia de 1:000.000\$, o qual será adicionado ao já inscrito no citado artigo 83.º

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 16, e publicado em 18 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Alexandre Braga—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Alvaro de Castro—Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro—Augusto Soares—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública 2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:278

Sob proposta do Ministro das Finanças e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial da quantia de 3.376\$63, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente à receita cobrada na Delegação da Alfândega do Porto em Viana do Castelo, nos meses de Julho a Novembro de 1914, e que, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Junho de 1914, compete à Junta Autónoma das Obras de Viana, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.º, artigo 22.º do orçamento de 1914-1915, sob a rubrica de «Junta Autónoma das Obras do Porto de Viana e do Rio Lima, nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216, de 30 de Julho de 1914».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 2, e publicado em 18 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Alexandre Braga—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Alvaro de Castro—Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro—Augusto Soares—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:279

Sendo insufficiente, para ocorrer ao pagamento de en-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:280

Sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no orçamento da despesa do Ministério das Colónias, fixada por lei de 30 de Junho de 1914, dentro do capítulo 2.º, seja transferida a quantia de 517\$50 do artigo 13.º para o artigo 19.º, para reforço da verba destinada ao pagamento a um primeiro official adido da Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

O presente decreto será imediatamente publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 18 de Janeiro de 1915.—*Manuel de Arriaga—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Alexandre Braga—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Alvaro de Castro—Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro—Augusto Soares—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*